DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4153/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6747/2014
PROTOCOLO	**:**	1490968
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	CIRO JOSE TOALDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	J. C. DOS SANTOS & CIA. LTDA. E OUTROS

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULAR FORMALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014 (peça 5 - fls. 1/45) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014 (peça 16).

O fundamento legal adotado com o propósito de dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme discriminação consignada no item 2.1 do Edital (peça 5 – fl. 2).

O prazo de validade da Presente Ata de Registro de Preços abrange o período de 12 (doze) meses, na forma do item 11.5 do Edital (peça 5 – fl. 11).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13, do Edital (peça 5 – fl. 12).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014 com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014, conforme o previsto no art. 122, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-8872/2014 (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV/SUBSTITUTO-10151/2014 (peça 20 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, passo ao exame do mérito, uma vez que presentes nos autos os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com gêneros alimentícios destinados ao atendimento das unidades aderentes, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 19– fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 5/2014** realizado pelo **Município de Naviraí** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 19/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí-MS** CNPJ nº 03.155.934/0001-72) e as empresas **JC dos Santos e Cia Ltda**

> (CNPJ nº 06.813.685/0001-75) e **Marisa Dias Barbosa ME** (CNPJ. nº 09.113.905/0001-42), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista a observância dos preceitos le-gais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso IV, alínea ""a" c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014, instaurado pelo Município de Naviraí/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 962/2013, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº

019/2014, firmada entre Município de Naviraí/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por meio do Órgão Gerenciador e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator